



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4614/2024

Apresentação: 19/12/2024 12:09:26.027 - PLEN  
EMP 86 => PL 4614/2024  
EMP n.86

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº (Da Sr. Renata Abreu)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, acrescido pelo art. 6º do Substitutivo do Parecer de Plenário ao Projeto de Lei nº 4.614, de 2024:

“Art. 20 .....

.....  
§ 2º-A. A concessão administrativa ou judicial do benefício de que trata este artigo à pessoa com deficiência fica sujeita à avaliação que ateste Transtorno do Espectro Autista (TEA) em grau leve, moderado ou grave ou outra deficiência de grau moderado ou grave, nos termos do regulamento.

.....” (NR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241442461800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros



\* C D 2 4 1 4 4 2 4 6 1 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo a concessão do BPC também para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) de grau leve. O Substitutivo apresentado pelo Relator de Plenário garantiu o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) somente para pessoas com deficiência de grau moderado ou grave, portanto as pessoas com autismo de grau leve ficarão de fora da cobertura dessa importante política pública, redundando em grave desigualdade no acesso aos direitos fundamentais dessas pessoas.

O TEA é uma condição neurobiológica complexa, que se manifesta em nível leve, moderado ou grave. Independentemente do grau, a TEA sempre afeta significativamente o comportamento, a comunicação e a interação social do indivíduo. As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA de grau leve são similares aos problemas experimentados por aquelas com TEA ou outras deficiências de grau moderado ou grave:

- Inflexibilidade e dificuldades cognitivas, que dificulta a adaptação ao cotidiano, ao ambiente escolar ou ao mercado de trabalho,
- Comorbidades psicológicas, como depressão, transtornos de ansiedade e crises de pânico, devido ao enfrentamento constante de situações de frustração e exclusão social,
- Seletividade alimentar e hábitos restritos, com prejuízos à saúde e ao seu desenvolvimento e com dificuldades em atividades diárias e sociais,
- Ausência de habilidades sociais, tornando as pessoas com TEA vulneráveis à exclusão social, ao isolamento e à marginalização,
- Comportamentos de autoagressão, exigindo cuidados contínuos e atenção especializada,



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241442461800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros



\* C D 2 4 1 4 4 2 4 6 1 8 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Alto índice de suicídio devido à ansiedade, depressão e sentimentos de inadequação social.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 19 de December de 2024.

Deputada Renata Abreu

Podemos/SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241442461800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros



\* C D 2 4 1 4 4 2 4 6 1 8 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Renata Abreu)**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241442461800, nesta ordem:

- 1 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE \*-(P\_7398)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241442461800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros